



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA - FÓRUM HENoch REIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/21150**

**ASSUNTO: Análise e manifestação acerca do recurso administrativo interposto pela Empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**

Manaus, 24 de abril de 2015.

Após análise do recurso administrativo interposto pela Empresa **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, referente à inconsistências existentes na Planilha de Composições Unitárias dos Custos da Empresa **MS ENGENHARIA LTDA** esta Divisão de Engenharia chegou às seguintes conclusões:

**Item 1** - Tendo em vista que o edital não exige que a permanência da referida mão de obra na execução da obra seja de tempo integral, entende-se que os valores apresentados pela Empresa **MS ENGENHARIA** estão exequíveis.

**Item 2** - Constatou-se que o coeficiente mínimo de consumo deve ser de 0,05 m<sup>3</sup> de concreto para que seja atendido o lastro de 5cm conforme solicitado. Efetuando a correção da Composição Unitária dos Custos da Empresa **MS ENGENHARIA**, chegamos a uma diferença no valor de R\$ 370,70, já incluindo os encargos sociais e BDI utilizados pela própria Empresa na composição de sua proposta.

**Item 3** - Não procede tendo em vista que o transporte dos materiais fica a cargo da empresa licitante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA - FÓRUM HENoch REIS

**Item 4** - Na Composição Unitária dos Custos da Empresa MS ENGENHARIA onde se refere ao item 11.4, "Azulejo branco 20x20", não foi incluído o subitem "Argamassa" o qual é imprescindível para que tal serviço seja realizado.

Após cálculo realizado por esta Divisão, incluindo o referido item, tendo como base o valor do mesmo na tabela SEINFRA, chegou-se a uma diferença no valor de R\$ 192,43, já incluindo os encargos sociais e BDI utilizados pela própria Empresa na composição de sua proposta.

**Item 5** - Na Composição Unitária dos Custos da Empresa MS ENGENHARIA onde se refere ao item 13.1, "Lastro de concreto simples (contra piso)", não foi incluído o subitem "Seixo" o qual é imprescindível para que tal serviço seja realizado.

Após cálculo realizado por esta Divisão, incluindo o referido item, tendo como base o valor do mesmo na tabela SEINFRA, chegou-se a uma diferença no valor de R\$ 2.916,22, já incluindo os encargos sociais e BDI utilizados pela própria Empresa na composição de sua proposta.

**Item 6** - Constatou-se que na Composição Unitária dos Custos da Empresa MS ENGENHARIA onde se refere ao item 15.7, "Bancada de Granito", consta granito para piso, quando o solicitado é granito para bancada.

**Item 7** – O preço dos materiais ficam a cargo das empresas licitantes sob a responsabilidade de que irão realizar o serviço pelo preço proposto inicialmente.

**Conclusão:**

Após análise desta Divisão, com as devidas correções referente aos itens acima citados e após ajuste dos valores, chegou-se a uma diferença no valor de R\$ 3.479,35 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor o qual não compromete a realização desta obra, em face



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA - FÓRUM HENOCHE REIS

do percentual de lucro incluído nas planilhas, ou seja, é possível a retificação das planilhas sem a majoração do preço final proposto.

Assim, considerando que as Planilhas de Composição Unitária visam a análise da exequibilidade da proposta e considerando que as retificações a serem realizadas não acarretarão a inexecutabilidade da oferta, não há motivos para a desclassificação da empresa licitante.

Todavia, solicita-se apenas que a Empresa MS ENGENHARIA, apresente nova Planilha de Composição Unitária com as devidas retificações para fins de homologação desta Licitação. Seguem abaixo os itens a serem retificados:

Item 2: Retificar coeficiente de concreto em sua composição do item 3.1;

Item 4: Retificar sua composição do item 11.4, incluindo o subitem "argamassa";

Item 5: Retificar sua composição do item 13.1, incluindo o subitem "seixo";

Item 6: Retificar em sua composição do item 15.7, o subitem "granito para bancada".

Iano Sá e Souza de Wanderley  
Divisão de Engenharia - TJAM

Haryson Rombaldi  
Diretor Divisão de Engenharia - TJAM